

BR TOWERS SPE1 S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 23205 - CNPJ/MF nº 14.206.371/0001-39 - NIRE: 3530044535-0
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 14º andar, sala 3, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-121, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Código ISIN - Série Única: ISIN BRTSPEDB0517

Classificação de Risco para as Debêntures (Rating) Fitch Ratings: "AA(bra)"
Registro de Oferta CVM/SRE/DEB/2013/030, conatado em 28 de outubro de 2013

R\$ 300.000.000,00



Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e no aviso ao mercado publicado em 12 de setembro de 2013 ("Aviso ao Mercado"), a BR TOWERS SPE1 S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ("Coordenador Líder"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA") e o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan"), e em conjunto com o Itaú BBA e com o Coordenador Líder, "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentos de aplicáveis ("Oferta"), de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a ser convolada em espécie com garantia real, nominativas e escrituras, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures") da segunda emissão da Empresa ("Emissão"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido no item 4.1.1 abaixo), o montante total de:

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da BR Towers SPE1 S.A." incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") ("Prospecto Definitivo") e o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da BR Towers SPE1 S.A.", celebrado, em 11 de setembro de 2013, entre a Emissora, a BR Towers S.A. (como interveniente anuente) e o Agente Fiduciário (conforme definido no item 4.2.1.2 abaixo) ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da BR Towers SPE1 S.A.", celebrado em 10 de outubro de 2013, entre a Emissora, BR Towers S.A. (como interveniente anuente) e o Agente Fiduciário para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Primeiro Aditamento").

1. | AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com base na deliberação da reunião da Assembleia Geral da Emissora realizada em 10 de setembro de 2013 ("AGE"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") em 18 de setembro de 2013, sob o nº 362.169/13-5, e foi publicada nos jornais (i) DOESP; e (ii) "O Dia" em 12 de setembro de 2013, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A AGE aprovou, dentre outras características da Oferta, a taxa máxima dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 4.8.3 abaixo), definida em Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 3.5.2.5 abaixo), tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento da Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final dos Juros Remuneratórios.

2. | ESCRITURA DE EMISSÃO E EVENTUAIS ADITAMENTOS

2.1. A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram inscritos na JUCESP em 18 de setembro de 2013, sob o nº ED001247-6/000 e em 10 de outubro de 2013, sob o nº ED001247-6/001, respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão ("Aditamentos") serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer Aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, BR Towers S.A. (como interveniente anuente) e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.

3. | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão: 3.1.1. A presente Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Emissora. **3.2. Valor Total da Emissão: 3.2.1.** O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **3.3. Número de Séries: 3.3.1.** A Emissão será realizada em série única. **3.4. Destinação dos Recursos: 3.4.1.** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão depositados na Conta de Recursos, cedida fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Recursos da 2ª Emissão, e utilizados, nesta ordem, para (i) pagamento integral do saldo em aberto das debêntures objeto da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora ("1ª Emissão"); (ii) constituição da Conta Reserva de Amortização; (iii) investimento em bens de capital, construção, modernização e/ou reforço de torres e/ou roof tops; e (iv) redução de capital, cujos recursos serão utilizados pela BR Towers S.A.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição: 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da BR Towers SPE1 S.A. ("Contrato de Distribuição"), para o valor total da Emissão, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme definido no item 3.5.2 abaixo). **3.5.2** As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o seguinte plano de distribuição ("Plano de Distribuição"). **3.5.2.1** As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar:

(i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do prospecto preliminar de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da segunda emissão da Emissora, incluindo, o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. **3.5.2.2** O público-alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores da Oferta"), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos nos Prospectos. **3.5.2.3** Não será distribuição pública das Debêntures não abrangidas pela Oferta e de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação deste Anúncio de Início, inclusive, ou até a data de publicação do "Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da BR Towers SPE1 S.A." ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro. **3.5.2.7** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem possibilidade de resenhas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1% (um terço) a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 4.8.3 abaixo), bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando sua liquidez. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover a má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures" do prospecto Definitivo. **3.5.2.8** São consideradas pessoas vinculadas investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, (ii) controladores ou administradores de qualquer dos coordenadores, (iii) outras pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), conforme aplicável ("Pessoas Vinculadas"). **3.6. Banco Liquidante e Escritor Mandatário: 3.6.1.** O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). **3.6.2.** O escritor mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escritor Mandatário").

3.5.2.4 A colocação das Debêntures junto ao público investidor somente terá início após (a) a publicação do aviso ao mercado contendo determinados termos e condições da Emissão e da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400; (b) a disponibilização aos Investidores do Prospecto Preliminar; (c) a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 3.5.2.5 abaixo); (d) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (e) a obtenção do registro para distribuição e negociação das Debêntures no MDA e no CETIP21, respectivamente; (f) a publicação deste Anúncio de Início; e (g) a disponibilização, aos Investidores da Oferta, do Prospecto Definitivo. **3.5.2.5** No âmbito da Oferta, foi realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de resenhas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 4.8.3 abaixo) e a quantidade de Debêntures a ser emitida. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi inscrito na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, nos termos do item 2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") nos termos da AGE. **3.5.2.6** O prazo para distribuição pública das Debêntures não abrangidas pela Oferta é de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação deste Anúncio de Início, inclusive, ou até a data de publicação do "Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da BR Towers SPE1 S.A." ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro. **3.5.2.7** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem possibilidade de resenhas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1% (um terço) a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 4.8.3 abaixo), bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando sua liquidez. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover a má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures" do prospecto Definitivo. **3.5.2.8** São consideradas pessoas vinculadas investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, (ii) controladores ou administradores de qualquer dos coordenadores, (iii) outras pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), conforme aplicável ("Pessoas Vinculadas"). **3.6. Banco Liquidante e Escritor Mandatário: 3.6.1.** O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). **3.6.2.** O escritor mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escritor Mandatário").

4. | CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: 4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2013 ("Data de Emissão"). **4.2. Convertibilidade: 4.2.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **4.3. Espécie: 4.3.1.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real. **4.4. Forma: 4.4.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. **4.5. Prazo e Data de Vencimento: 4.5.1.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses (i) de resgate antecipado previstas na Cláusula 4.2.2.2.3 e na Cláusula V da Escritura de Emissão; e (ii) de decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ainda não amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 4.8.3 abaixo), calculados por *rate temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento e demais encargos devidos, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **4.6. Valor Nominal Unitário: 4.6.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **4.7. Quantidade de Debêntures: 4.7.1.** A Emissão é composta por 30.000 (trinta mil) Debêntures. **4.7.2.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. **4.8. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: 4.8.1.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), nos termos da Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e, imediatamente após a primeira Data de Amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme previsto na Escritura de Emissão. **4.8.2.** A Atualização Monetária das Debêntures será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e na proporção do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sempre que for devido. **4.8.3.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Juros Remuneratórios"), com taxa equivalente a 7,40% (sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, e com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 4.10.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **4.9. Amortização do Valor Nominal Unitário: 4.9.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, todo dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho, outubro, a partir de 15 de janeiro de 2014, inclusive, conforme percentuais sobre o Valor Nominal Unitário (não atualizado monetariamente) descritos na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Cláusula 4.2.2.2.3 e na Cláusula V da Escritura de Emissão e de decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Cláusula VI da Escritura de Emissão:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures
15 de janeiro de 2014	0,49%
15 de abril de 2014	0,61%
15 de julho de 2014	0,75%
15 de outubro de 2014	0,84%
15 de janeiro de 2015	0,92%
15 de abril de 2015	1,10%
15 de julho de 2015	1,25%
15 de outubro de 2015	1,34%
15 de janeiro de 2016	1,44%
15 de abril de 2016	1,60%
15 de julho de 2016	1,72%
15 de outubro de 2016	1,82%
15 de janeiro de 2017	1,87%
15 de abril de 2017	1,97%
15 de julho de 2017	2,11%
15 de outubro de 2017	2,17%
15 de janeiro de 2018	2,22%
15 de abril de 2018	2,32%
15 de julho de 2018	2,41%
15 de outubro de 2018	2,42%
15 de janeiro de 2019	3,19%
15 de abril de 2019	3,25%
15 de julho de 2019	3,33%
15 de outubro de 2019	3,33%
15 de janeiro de 2020	3,18%
15 de abril de 2020	3,24%
15 de julho de 2020	3,28%
15 de outubro de 2020	3,30%
15 de janeiro de 2021	3,32%
15 de abril de 2021	3,37%
15 de julho de 2021	3,45%
15 de outubro de 2021	3,45%
15 de janeiro de 2022	3,47%
15 de abril de 2022	3,52%
15 de julho de 2022	3,60%
15 de outubro de 2022	3,60%
15 de janeiro de 2023	3,62%
15 de abril de 2023	3,66%
15 de julho de 2023	3,73%
15 de outubro de 2023	3,74%
Total	100,00%

4.9.2. Conforme estabelecido na cláusula 4.2.3 da Escritura, de modo que a Amortização do Valor Nominal Unitário englobe o pagamento da Atualização Monetária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado trimestralmente será atualizado desde a Data de Emissão (inclusive) até a data da respectiva amortização (exclusive), pelo IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **4.10. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: 4.10.1** Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão, todo dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho, outubro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Cláusula 4.2.2.2.3 e na Cláusula V da Escritura de Emissão e de decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Cláusula VI da Escritura de Emissão. **4.11. Local de Pagamento: 4.11.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento por intermédio (a) da CETIP, e/ou (b) dos procedimentos adotados pelo Escritor Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento"). **4.12. Garantias: 4.12.1.** As Debêntures terão como garantias ("Garantias") (i) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, presentes e futuras, de emissão da Emissora, correspondentes, nesta data, a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Emissora; (ii) Cessão fiduciária de todos os direitos da Emissora sobre todos os valores mantidos na conta para depósito, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes da Oferta, para pagamento integral do saldo em aberto relativo às debêntures da 1ª Emissão ("Conta de Recursos"); e (iii) Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os direitos da Emissora sobre os valores mantidos ou a serem depositados nas seguintes contas bancárias: (a) conta para depósito do montante decorrente dos Recebíveis Vivo (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Conta Depósito"); (b) conta vinculada que deverá conter montante necessário para o pagamento dos valores devidos na Data de Amortização vincida imediatamente subsequente, incluindo Valor Nominal Unitário Atualização e Juros Remuneratórios ("Conta Reserva de Amortização"); e (c) conta, que será ativada apenas na hipótese da Cláusula 6.1., subitem (v) (ii) da Escritura de Emissão ("Conta de Complementação ICSD") e, em conjunto com a Conta de Recursos, Conta Depósito e a Conta Reserva de Amortização, "Contas de Garantia". **4.13. Prorrogação dos Prazos: 4.13.1.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com o dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvadas os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo. **4.14. Encargos Moratórios: 4.14.1.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer obrigação devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, intelecção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros de mora calculados *pro rata temporis*, a taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (c) despesas incorridas para cobrança. **4.15. Preço de Subscrição: 4.15.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição das Debêntures"). **4.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: 4.16.1.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas. **4.17. Repactuação: 4.17.1.** Não haverá repactuação das Debêntures.

4.18. Publicidade: 4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal O Dia, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.brtowers.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. **4.19. Conservação da Titularidade das Debêntures: 4.19.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escritor Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no CETIP21. **4.20. Liquidez e Estabilização: 4.20.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. **4.21. Classificação de Risco (Rating): 4.21.1.** A Emissora contratou a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para elaboração do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures e para revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco atribuiu rating "AA(bra)" às Debêntures. **4.22. Aquisição Facultativa: 4.22.1.** A Emissora é facultada, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora), ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data da efetiva aquisição, e dos Encargos Moratórios, se for o caso. **4.23. Aquisição Facultativa:** As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (a) permanecer em tesouraria; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 4.22.1, se e quando relaxadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. **4.23. Amortização Extraordinária: 4.23.1.** Não haverá amortização extraordinária das Debêntures. **4.24. Resgate Antecipado Facultativo Total: 4.24.1.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e a seu exclusivo critério, a partir de 15 de outubro de 2018, inclusive, e somente a cada dia útil imediatamente posterior a uma Data de Amortização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do preço unitário de resgate antecipado das Debêntures, conforme definido e calculado na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão. **4.25. Agente Fiduciário: 4.25.1.** A Emissora constituiu e nomeou a Plannor Trustee DTMV Ltda., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, como agente fiduciário representando a comunidade dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"). **4.25.2.** Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário. **4.25.2.1. O Agente Fiduciário presta serviços ao agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora. Foram emitidas 251.368 (duzentas e cinquenta e um mil, trezentas e sessenta e oito) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$251.368.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais). O prazo de vencimento das debêntures é de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão, qual seja 26 de outubro de 2012, vencendo-se, portanto, em 26 de outubro de 2022. Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª emissão e da 2ª emissão de debêntures da Emissora e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação à sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora. **4.25.2.2. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BR Towers SPE3 S.A. Foram emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (mil reais), de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais). O prazo de vencimento das debêntures é de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão, qual seja 16 de maio de 2013, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2023. Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª emissão da BR Towers SPE3 S.A. e da 2ª emissão de debêntures da Emissora e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação à sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora. **4.26. Vencimento Antecipado: 4.26.1.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente todas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, vinda as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, conforme aplicável), com a devida Atualização Monetária e acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), observados os termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, para informações adicionais sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, por favor, leia a seção "Fatores de Risco - As obrigações da Emissora perante o Prospecto Definitivo e a Emissão estão sujeitas a Eventos de Vencimento Antecipado" do Prospecto Definitivo. **4.27. Registro para Colocação Primária e Negociação Secundária: 4.27.1.** As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") administrado e operado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente na CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operado pela CETIP sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. **4.28. Demais Características: 4.28.1.** As demais características da Emissão, da Oferta e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.****

5. | CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta: 5.1.1. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM